



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
348/21		1	Newton

PROJETO DE LEI Nº 33/2021



AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos, no âmbito da Cidade de Cubatão.

Art. 2º São diretrizes de conscientização sobre a menstruação e distribuição gratuita de absorventes higiênicos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, bem como a realização de palestras e cursos em Unidades ligadas à Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde ou outros locais de prestação de serviços públicos compatíveis com o objeto do presente, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;

II - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nos órgãos mencionados no inciso anterior, terminais urbanos de ônibus, estabelecimentos públicos, entre outros, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

III - o reconhecimento do absorvente higiênico como um "produto higiênico básico" e classificado como "bem essencial" e a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos pelo Poder Público garantindo a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo Único Compete ao Poder Executivo estabelecer as ações concretas para efetivação das diretrizes estabelecidas no art. 2º da presente lei, dentro de sua competência.

Art. 3º Para atender os objetivos do presente Programa, poderá a Prefeitura Municipal de Cubatão, por meio da Secretaria competente, firmar termos de parceria, fomento, colaboração,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2021.

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

ALESSANDRO OLIVEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

Uma realidade pouco conhecida tem afetado a vida de milhares de mulheres e meninas no Brasil - a pobreza menstrual. O termo se refere a falta de acesso a uma higiene íntima feminina adequada. São fatores que impedem a higiene, entre outros, a falta de acesso à água potável, saneamento básico adequado e desigualdade social/econômica. Quando as mulheres não conseguem acesso adequado para realizar sua higiene íntima, a menstruação, que é algo natural, torna-se um pesadelo revivido a cada mês.

Isso afeta a vida laboral e escolar justamente daquelas que mais precisam, que são as mulheres de baixa renda. São muitas as mulheres que faltam ao trabalho e/ou a escola durante todo o período menstrual por falta de condições de higiene e que sequer têm coragem de justificar tais ausências. Um dos fatores mais marcantes na pobreza menstrual é a falta de acesso aos absorventes íntimos.

Segundo dados da ONU, 12,5% de mulheres ao redor do mundo – que vivem na pobreza, não tem acesso aos recursos de higiene íntima em decorrência do alto custo. Isto acaba impedindo-as de ter meios seguros para gerenciar seus períodos de menstruação. Apesar da gravidade do problema, não há estudos aprofundados sobre a situação no Brasil. A estimativa é que 23% das meninas entre 15 a 17 anos não possuem condições econômicas para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Os números dessa situação são reforçados por uma pesquisa da empresa produtora da marca Sempre Livre, em 2018, realizada com 9.062 brasileiras entre 12 a 25 anos, que revelou que 22% das mulheres na faixa de 12 a 14 anos afirmaram não ter acesso a produtos confiáveis para o período menstrual.

A situação torna-se dramática quando ficamos sabendo que muitas destas mulheres utilizam materiais inapropriados e, até certo ponto, perigosos para conter o fluxo menstrual. Entre estes materiais estão o miolo de pão, pedaços de panos, jornais, plásticos, entre outros. Além dos problemas psicológicos que isso acarreta, há ainda os problemas de saúde que a pobreza menstrual pode trazer à saúde das mulheres. O uso de materiais inapropriados para conter o fluxo menstrual pode acarretar infecções graves nas mulheres. Desta forma, isso se torna um problema de saúde pública.

O direito à saúde é expresso pela Constituição Federal de 1988, tornando uma obrigação do Estado garantir formas e meios de garantir esse direito à população. Sendo assim, garantir o acesso a produtos seguros para esse período,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

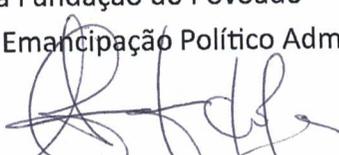
488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa

principalmente para as mulheres de baixa renda e vulnerabilidade social é um dever do poder público.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio à proposição que pode trazer enormes benefícios a uma significativa parcela da população cubatense.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 17 de maio de 2021.

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano da Emancipação Político Administrativa


ALESSANDRO OLIVEIRA

VEREADOR